



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 5737/2023

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 006, DE 08/05/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato através da Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Luiza Marques Souto Dias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de **2023/2024**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 20 de junho de 2023, às 09:00 horas**, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:
- 1.2. Os produtos e as quantidades que poderão ser fornecidos pelas Cooperativas, constam conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CONVENCIONAL E ORGÂNICO

| Item | Produto | Frequência Mensal | Quantidade por entrega / Periodicidade de entrega | Quantidade Anual | Unidade | Média de Mercado em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|----------------------------|-------------------|---|------------------|---------|-------------------------|--------------------|
| 01 | Acelga | 1x | 280 / Mensal | 2.800 | Kg | R\$ 5,68 | R\$ 15.913,33 |
| 02 | Abobrinha | 2x | 350 / Quinzenal | 7.000 | Kg | R\$ 5,85 | R\$ 40.973,33 |
| 03 | Alface Crespa Convencional | 2x | 300 / Quinzenal | 6.000 | Kg | R\$ 13,94 | R\$ 83.640,00 |
| 04 | Abóbora Madura | 2x | 220 / Quinzenal | 4.400 | Kg | R\$ 5,01 | R\$ 22.058,67 |
| 05 | Batata Doce | 1x | 60 / Mensal | 600 | Kg | R\$ 5,00 | R\$ 3.000,00 |
| 06 | Beterraba | 2x | 350 / Quinzenal | 7.000 | Kg | R\$ 5,99 | R\$ 41.953,33 |
| 07 | Brócolis | 1x | 250 / Mensal | 2.500 | Kg | R\$ 15,99 | R\$ 39.983,33 |
| 08 | Batata Inglesa | 2x | 600/Quinzenal | 12.000 | Kg | R\$ 6,75 | R\$ 81.040,00 |
| 09 | Cebola | 2x | 180/Quinzenal | 3.600 | Kg | R\$ 6,28 | R\$ 22.620,00 |
| 10 | Cenoura | 4x | 350 / Semanal | 14.000 | Kg | R\$ 7,58 | R\$ 106.120,00 |
| 11 | Cheiro Verde | 4x | 70 / Semanal | 2.800 | Kg | R\$ 14,05 | R\$ 39.349,33 |
| 12 | Couve Manteiga | 1x | 200 / Mensal | 2.000 | Kg | R\$ 14,50 | R\$ 29.013,33 |
| 13 | Couve Flor | 1x | 250 / Mensal | 2.500 | Kg | R\$ 15,60 | R\$ 39.000,00 |
| 14 | Ervilha Torta | 1x | 100 / Mensal | 1.000 | Kg | R\$ 14,12 | R\$ 14.120,00 |
| 15 | Espinafre | 2x | 40 / Quinzenal | 800 | Kg | R\$ 12,24 | R\$ 9.797,33 |
| 16 | Mandioca Amarela | 2x | 540 / Quinzenal | 10.800 | Kg | R\$ 4,63 | R\$ 50.004,00 |
| 17 | Milho Verde sem palha | 2x | 150 / Quinzenal | 3.000 | Kg | R\$ 7,90 | R\$ 23.720,00 |



| | | | | | | | |
|----|---------------------|----|------------------|--------|----|-----------|----------------|
| 18 | Pepino Japonês | 2x | 350 /Quinzenal | 7.000 | Kg | R\$ 7,87 | R\$ 55.113,33 |
| 19 | Pimentão Verde | 2x | 60 / Quinzenal | 1.200 | Kg | R\$ 9,86 | R\$ 11.840,00 |
| 20 | Pimentão Amarelo | 2x | 60 / Quinzenal | 1.200 | Kg | R\$ 15,63 | R\$ 18.760,00 |
| 21 | Pimentão Vermelho | 2x | 60 / Quinzenal | 1.200 | Kg | R\$ 15,63 | R\$ 18.760,00 |
| 22 | Repolho Branco | 2x | 300 / Quinzenal | 6.000 | Kg | R\$ 4,81 | R\$ 28.860,00 |
| 23 | Tomate para Salada | 4x | 850 / Semanal | 34.000 | Kg | R\$ 8,66 | R\$ 294.666,67 |
| 24 | Vagem Macarrão | 1x | 180 / Mensal | 1.800 | Kg | R\$ 13,37 | R\$ 24.072,00 |
| 25 | Laranja Pêra | 2x | 450 / Quinzenal | 9.000 | Kg | R\$ 3,75 | R\$ 33.750,00 |
| 26 | *Caqui | 4x | 1.600 / Semanal | 12.800 | Kg | R\$ 8,95 | R\$ 114.645,33 |
| 27 | *Mexerica | 4x | 1.600 / Semanal | 12.800 | Kg | R\$ 6,01 | R\$ 76.970,67 |
| 28 | *Pêssego | 4x | 1.600/ Semanal | 12.800 | Kg | R\$ 12,60 | R\$ 161.322,67 |
| 29 | *Uva Itália | 4x | 1.600/ Quinzenal | 12.800 | Kg | R\$ 12,78 | R\$ 163.584,00 |
| 30 | *Abacate | 2x | 80 / Quinzenal | 640 | Kg | R\$ 7,28 | R\$ 4.661,33 |
| 31 | *Maracujá para Suco | 2x | 50 / Quinzenal | 800 | Kg | R\$ 10,39 | R\$ 8.314,67 |
| 32 | *Banana Nanica | 4x | 1.500 / Semanal | 60.000 | Kg | R\$ 4,80 | R\$ 288.400,00 |
| 33 | *Banana Prata | 4x | 500 / Semanal | 20.000 | Kg | R\$ 6,17 | R\$ 123.400,00 |

Valor Total Estimado: R\$ 2.089.426,67 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

- 1.2.1. As frutas de época serão solicitadas somente no período de safra.
1.2.2. Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.
1.2.3. A prioridade será por **produtos orgânicos** conforme Resolução/CD/ FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE (os produtos orgânicos sofrem 30% de acréscimo em seu valor, sobre o preço do produto convencional).
1.2.4. As entregas serão diretamente na sede da Cozinha Central, as segundas – feiras até as 08: 00 horas da manhã.

1.3. Especificações

VERDURAS

De classificação **extra** – esta classe deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Não serão permitidos defeitos.

Características Gerais:

- Devem ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade;
- Estar livre de enfermidades e insetos;
- Não estar danificadas por qualquer lesão da origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

Rotulagem de acordo com a legislação Vigente. Deverão estar embaladas em sacos plásticos atóxicos individualmente (abertos), o rótulo deverá trazer a denominação da verdura e sua classificação, e data da colheita.



- Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado Higiénico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.

LEGUMES

De classificação **extra** – deverá ser constituída por legumes de ótima qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos nos legumes defeitos.

Características Gerais:

- a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho, e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) Estar livre de enfermidades;
- c) Não estar danificados por qualquer lesão;
- d) Não estar sujos de terra;
- e) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- g) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

Rotulagem de acordo com a legislação vigente. O rótulo deverá trazer a denominação do legume e sua classificação.

RAÍZES, TUBÉRCULOS e RIZOMAS.

EX: cenoura, mandioca, etc...

De classificação **extra** – deverá ser constituída por raízes, tubérculos e rizomas de ótima qualidade e sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.

Características Gerais:

- a) Ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- b) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie;
- c) Não estar danificados;
- d) Estar livres de enfermidades;
- e) Estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca;
- f) Estar livre de resíduos de fertilizantes;
- g) Não apresentar rachaduras ou cortes; a polpa deverá estar intacta e limpa.
- h) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

Rotulagem – De acordo com a legislação vigente.

O rótulo deves trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação.

FRUTAS

De **classificação extra** – esta classe deverá ser constituída por frutas de ótima qualidade, sem defeitos. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

Características Gerais

- a) Ser frescas;
- b) Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade;
- c) Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão;
- e) Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos;
- f) Estar livres de resíduos de fertilizantes.
- g) Ausência de sujidade, parasitas e larvas.



Rotulagem – De acordo com a legislação vigente.

O rótulo deverá trazer a denominação da fruta e sua classificação.

OBSERVAÇÕES:

- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de Identidade e Qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista responsável técnico pela Alimentação Escolar.
- Os produtos deverão ser entregues às segundas-feiras, no Setor de Alimentação Escolar, até às 08 h. As Cooperativas ficarão responsáveis pela qualidade dos produtos.
- **Conforme Resolução nº 006 de 08 de maio de 2020 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE, a prioridade será por produtos orgânicos, tendo os produtores que apresentar os respectivos certificados.**
- Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico, e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completados com os produtos convencionais.**
- As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.
- O Setor de Alimentação Escolar irá estipular dia e horário para as entregas dos produtos, e estes deverão estar embalados em sacos plásticos **atóxicos transparentes**, próprios para gêneros Alimentícios.
- As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas. Deverão orientar os produtores que o fornecimento será direto.
- Todas estas informações deverão ser publicadas junto com as especificações dos produtos e constar no **Edital da Chamada Pública.**
- As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não** terão algum produto solicitado.
- As cooperativas irão fornecer as embalagens plásticas (sacos plásticos virgens reforçadas medindo 35x45cm (5 kg) e 50x60cm (5 kg) mensais).
- Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado higiênico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.
- As frutas de época serão solicitadas somente no período de Safra.
- Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.
- As frutas devem pesar entre 100 a 115 Gr a unidade.

Bruna Santucci Occhiena
Nutricionista
CRN3. 18721



2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópia da **Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República, em conjunto com as contribuições sociais);
- d. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), **ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- c. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

- 5.1. No **envelope nº 02**, segue a entrega do Projeto de Venda conforme artigo 36, § 1º inciso III, § 2º inciso III e § 3º inciso V, da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08/05/2020.
- 5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, **fica facultado à abertura de prazo para a regularização** da documentação, constando em ata da sessão pública (§ 4º do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08/05/2020).

6. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega, passando primeiro pelo Setor de Alimentação Escolar, para verificar a qualidade.
- 6.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plásticos atóxicos (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados, no dia e horário, conforme o Setor de Alimentação Escolar irá estipular.
- 6.3. O transporte até a Cozinha Central deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.
- 6.4. As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas.
- 6.5. **A prioridade será por produtos orgânicos conforme a Resolução nº 006 de 08 de maio de 2020, art. 23 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE**; tendo os produtores que apresentar os **respectivos**



certificados. Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completados com os produtos convencionais.** As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.

6.6. As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não terão algum produto solicitado.** Marcar o nome dos produtos e os meses do ano que não terão a produção.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DO CONTRATO

- 8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o artigo 38, da mencionada Resolução do FNDE;
- 8.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site www.capaobonito.sp.gov.br, no portal Editais de Licitação;**
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º, artigo 28 da referida Resolução/CD/FNDE nº 06/2020;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 28 § 4º, da mencionada Resolução do FNDE;
- 9.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme art. 35, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 021/2021.

Capão Bonito, 25 de maio de 2023.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).